



Isenção de contribuição previdenciária é tema de repercussão geral

11/10/2010

Por votação unânime, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no Recurso Extraordinário apresentado pelo Instituto de Previdência do estado do Rio Grande do Sul (Ipergs). A discussão apresentada no caso diz respeito ao dever do estado em reduzir a carga tributária daqueles que retiram parte considerável de seus recursos para restabelecerem sua saúde ou amenizarem seu sofrimento.

O ministro Joaquim Barbosa, relator do caso, entendeu caracterizada a repercussão geral da matéria. “Ambos os pontos versados pelo estado recorrente têm intensa densidade constitucional”, avaliou.

Segundo ele, a Constituição Federal define a proteção da saúde como prioritária “e é lícito considerar que o acometimento de graves doenças impõe peso considerável aos recursos patrimoniais disponíveis (ou faltantes) dos cidadãos (custo de longos tratamentos com honorários médicos, exames, medicamentos, etc)”. Dessa forma, considerou haver relevância constitucional “acerca da discussão sobre os limites da postura estatal no cumprimento de seu dever de reduzir outros ônus periféricos, como a carga tributária, àqueles que comprovadamente são obrigados a destacar recursos consideráveis ao restabelecimento da saúde ou, ao menos, à mitigação de sofrimento”.

Por outro lado, o ministro Joaquim Barbosa observou que, “como toda exoneração devolve à coletividade, em maior ou menor grau, custos da manutenção das políticas públicas, faz-se necessário examinar qual é o ponto de equilíbrio que torna a expectativa de exoneração do contribuinte lícita”. No mesmo sentido, o relator salientou ser relevante firmar se “pode o Judiciário, e em quais termos, tomar de empréstimo legislação criada para fins objetivamente distintos para fazer valer o direito constitucional à saúde, ao qual se submete a tributação, neste caso”.

De acordo com os autos, o recurso pretende saber se é autoaplicável a isenção da contribuição previdenciária — prevista no artigo 40, parágrafo 21, da Constituição Federal — a beneficiário que, “na forma de lei, for portador de doença incapacitante”. No recurso, é questionado ato do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que condenou o instituto a restituir as quantias descontadas a título de contribuição previdenciária que excedam o limite definido, desde a data em que a Emenda Constitucional 47/05 entrou em vigor.

O Ipergs sustenta que o artigo 40, parágrafo 21, da CF, não é autoaplicável e que inexistente legislação de normas gerais que regule a limitação ao poder de tributar. Aponta que a lei é necessária para definir quais doenças serão abrangidas pela imunidade. Também argumenta que o acórdão contestado, ao estender a lista de doenças incapacitantes utilizada para motivar a aposentadoria especial à imunização tributária, violou o princípio da separação de poderes. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RE 630.137

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-out-11/isencao-contribuicao-previdenciaria-tema-repercussao-geral/>